



LEI Nº 4.545, de
02 de dezembro de 2014

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO 2
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Exercício: 2015

Código	Especificação	Desdobramento	Esfera
1000000000	Receitas Correntes	290.290.000,00	Fiscal
1100000000	Receitas Tributárias	48.600.000,00	Fiscal
1110000000	Receitas Impostos	44.600.000,00	Fiscal
1112000000	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	26.800.000,00	Fiscal
1112020000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.600.000,00	Fiscal
1112020100	Imposto Predial	15.000.000,00	Fiscal
1112020200	Imposto Territorial	2.600.000,00	Fiscal
1112040000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.100.000,00	Fiscal
1112043100	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho	6.300.000,00	Fiscal
1112043400	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos	800.000,00	Fiscal
1112080000	Imp s/ a Trasmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis	2.100.000,00	Fiscal
1113000000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	17.800.000,00	Fiscal
1113050000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.800.000,00	Fiscal
1120000000	Taxas	4.000.000,00	Fiscal
1121000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.596.000,00	Fiscal
1121170000	Taxa de Fiscalização Sanitária	200.000,00	Seguridade Social
1121250000	Taxa de Licença p/ Func.Estabelecimento Comercias,Indus. e Prest.de Serviços	1.300.000,00	Fiscal
1121260000	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	Fiscal
1121280000	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	1.000,00	Fiscal
1121290000	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.023.000,00	Fiscal
1121310000	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	100.000,00	Fiscal
1121310100	Taxa de Comercio Ambulante	100.000,00	Fiscal
1121990000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	971.000,00	Fiscal
1121990100	Exec. Arruam. Loteamento Terr. Partic.	1.000,00	Fiscal
1121990200	Ocup. Áreas Vias e Log. Publico	20.000,00	Fiscal
1121990300	ARSAEG - Taxa de Reg. e Fisc. de Serviços Publicos Delegados	950.000,00	Fiscal
1122000000	Taxas pela Prestação de Serviços	404.000,00	Fiscal
1122120000	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	400.000,00	Fiscal
1122210000	Taxas de Serviços Cadastrais	4.000,00	Fiscal
1200000000	Receita de Contribuições	3.900.000,00	Fiscal
1220000000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3.900.000,00	Fiscal
1220290000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.900.000,00	Fiscal
1300000000	Receita Patrimonial	1.620.000,00	Fiscal
1310000000	Receitas Imobiliárias	120.000,00	Fiscal
1311000000	Aluguéis	120.000,00	Fiscal
1311010000	Aluguéis de Imóveis Urbanos	1.000,00	Fiscal



LEI Nº 4.545, de
02 de dezembro de 2014

Fls. 03

1311990000	Outras Receitas de Aluguéis	119.000,00	Fiscal
1320000000	Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	Fiscal
1325000000	Remuneração de depósitos bancários	1.500.000,00	Fiscal
1325010000	Remuneração de depósitos de recursos vinculados	500.000,00	Fiscal
1325010200	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - FUNDEB	380.000,00	Fiscal
1325010300	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Fundo de Saúde	20.000,00	Seguridade Social
1325010301	Rend. S/A Aplic. Alta Complexidade	1.000,00	Seguridade Social
1325010302	Rend. S/Aplic. SUS	18.000,00	Seguridade Social
1325010303	Rend. S/Aplic. Ações Estratégicas	1.000,00	Seguridade Social
1325010500	Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	100.000,00	Fiscal
1325010501	Rend. S/Aplic. Salario Educação	50.000,00	Fiscal
1325010502	Rend. S/ Apic. Ensino Fundamental	30.000,00	Fiscal
1325010503	Rend. S/Aplic. - PNATE	6.000,00	Fiscal
1325010504	Rend. S/Aplic. Recursos EJA	5.000,00	Fiscal
1325010505	Rend. S/Aplic. Ensino Medio	9.000,00	Fiscal
1325020000	Remuneração de depósitos de recursos não vinculados	1.000.000,00	Fiscal
1325029900	Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados	1.000.000,00	Fiscal
1700000000	Transferência Correntes	222.220.000,00	Fiscal
1720000000	Transferência Intergovernamentais	217.650.000,00	Fiscal
1721000000	Transferências da União	89.150.000,00	Fiscal
1721010000	Participação na Receita da União	39.000.000,00	Fiscal
1721010200	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	38.840.000,00	Fiscal
1721010500	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	160.000,00	Fiscal
1721220000	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.050.000,00	Fiscal
1721222000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	50.000,00	Fiscal
1721223000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89	370.000,00	Fiscal
1721227000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	630.000,00	Fiscal
1721330000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	38.000.000,00	Fiscal
1721330100	FNS - PAB FIXO	2.950.000,00	Seguridade Social
1721330200	FNS - TFECED-EPID. Control. de Doenças	650.000,00	Seguridade Social
1721330300	FNS - Gestão Plena	22.865.000,00	Seguridade Social
1721330400	FNS - PROG. AGENT. COMUM. SAÚDE	800.000,00	Seguridade Social
1721330500	FNS - VIGILANCIA SANITARIA	300.000,00	Seguridade Social
1721330600	FNS - PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	700.000,00	Seguridade Social
1721330700	FNS - CEO	250.000,00	Seguridade Social
1721330800	FNS - AÇÕES ESTRATEGICAS	3.500.000,00	Seguridade Social
1721330900	FNS - INCENTIVO ADICIONAL SAUDE BUCAL	1.000,00	Seguridade Social
1721331000	FNS - HIV - AIDS OUTRAS DSTS	399.000,00	Seguridade Social
1721331100	FNS - PROG. SAUDE BUCAL	299.000,00	Seguridade Social
1721331200	FNS - MAC VC MS	1.000,00	Seguridade Social



02 de dezembro de 2014

1721331300	FNS - AFB - ASSINTENCIA FARMACEUTICA BASICA	349.000,00	Seguridade Social
1721331400	FNS - GUARATINGUETA - FNS	1.000,00	Seguridade Social
1721331500	INCENTIVO A FORMAÇÃO DOS AGENTES COM. DE SAUDE	20.000,00	Seguridade Social
1721331600	FNS - PMAQ - Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade	350.000,00	Seguridade Social
1721331700	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEIS AS URG. SAMU 192 (MAC)	2.600.000,00	Seguridade Social
1721331800	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (FNS)	800.000,00	Seguridade Social
1721331900	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (DSOR-SM)	150.000,00	Seguridade Social
1721332000	FNS - REDE VIVER SEM LIMITES - RDEF - CEO	5.000,00	Seguridade Social
1721332100	REDE DE PREV. CANCER DE COLO DE MAMA (RCARCAN)	200.000,00	Seguridade Social
1721332200	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)	800.000,00	Seguridade Social
1721332300	FAECS/A CONS. MED/ OUTROS PROFISSIONAIS NIVEL SUPERIOR	10.000,00	Seguridade Social
1721340000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis.Social - FNAS	1.250.000,00	Seguridade Social
1721350000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	8.670.000,00	Fiscal
1721350100	Transferências do Salário-Educação	6.050.000,00	Fiscal
1721350200	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	20.000,00	Fiscal
1721350300	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.400.000,00	Fiscal
1721350400	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	199.000,00	Fiscal
1721359900	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000,00	Fiscal
1721360000	Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96	430.000,00	Fiscal
1721990000	Outras Transferências da União	750.000,00	Fiscal
1721990100	Cota Parte Comp. Financ. Esforço Export. - CEX	300.000,00	Fiscal
1721990200	MOBILIZAÇÃO SOCIAL/PEC	350.000,00	Fiscal
1721990300	PROGRAMA TD - PRÓ JOVEM	100.000,00	Fiscal
1722000000	Transferências dos Estados	85.500.000,00	Fiscal
1722010000	Participação na Receita dos Estados	85.500.000,00	Fiscal
1722010100	Cota-Parte do ICMS	70.000.000,00	Fiscal
1722010200	Cota-Parte do IPVA	14.550.000,00	Fiscal
1722010400	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	630.000,00	Fiscal
1722011300	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	320.000,00	Fiscal
1724000000	Transferências Multigovernamentais	43.000.000,00	Fiscal
1724010000	Transferência de Recursos do Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica e de Valor.dos Profissionais da Educação - FUNDEB	43.000.000,00	Fiscal
1730000000	Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	Fiscal
1730020000	PMG - SEBRAE/SP	1.000,00	Fiscal
1730030000	FMMA - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	19.000,00	Fiscal
1750000000	Transferências de Pessoas	950.000,00	Fiscal
1750010000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	950.000,00	Seguridade Social
1760000000	Transferências de Convênios	3.600.000,00	Seguridade Social
1761000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	300.000,00	Seguridade Social
1761010000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	20.000,00	Seguridade Social



LEI Nº 4.545, de
02 de dezembro de 2014

Fls. 05

- SUS			
1761030000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	220.000,00	Seguridade Social
1761030100	CREAS - FEDERAL	10.000,00	Seguridade Social
1761030200	FMAS - GUARATINGUETA	5.000,00	Seguridade Social
1761030300	FMAS - PRÓ - JOVEM	185.000,00	Seguridade Social
1761030400	FMAS - GUARATINGUETA PFMC 3	20.000,00	Seguridade Social
1761990000	Outras Transferências de Convênios da União	60.000,00	Seguridade Social
1761990100	FMAS - BPC ESCOLA	5.000,00	Seguridade Social
1761990200	FMAS - IGD - SUAS	55.000,00	Seguridade Social
1762000000	Transferências de Convênios dos Estados e Suas Entidades	3.300.000,00	Fiscal
1762020000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.590.000,00	Fiscal
1762020100	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.300.000,00	Fiscal
1762020200	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	90.000,00	Fiscal
1762020300	FEHIDRO/SEMENTE DO AMANHÃ	200.000,00	Fiscal
1762990000	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.710.000,00	Fiscal
1762990100	CONVENIO PRODUTOR DE ÁGUA	100.000,00	Fiscal
1762990200	PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA	400.000,00	Seguridade Social
1762990300	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	600.000,00	Seguridade Social
1762990400	CONVENIO PRJETO GURI	4.000,00	Fiscal
1762990500	CONVENIO CONTROLE DE GLICEMIA	400.000,00	Seguridade Social
1762990600	CONVENIO SEIAA	6.000,00	Fiscal
1762990700	FEHIDRO MANUTENÇÃO DRENAGEM HURBANA	200.000,00	Fiscal
1900000000	Outras Receitas Correntes	13.950.000,00	Fiscal
1910000000	Multas e Juros de Mora	3.497.000,00	Fiscal
1911000000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	190.000,00	Fiscal
1911350000	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	20.000,00	Seguridade Social
1911380000	Multas e Juros do Imp.s/ a Propriedade Territ.Urbana - IPTU	60.000,00	Fiscal
1911400000	Multas e Juros do Imp.s/ Serviços - ISS	100.000,00	Fiscal
1911990000	Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	Fiscal
1911990100	Multa E Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	Fiscal
1913000000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.597.000,00	Fiscal
1913110000	Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/Prop.Territ.Urbana - IPTU	1.000.000,00	Fiscal
1913130000	Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/ Serviços - ISS	700.000,00	Fiscal
1913350000	Multa e Juros da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	8.000,00	Seguridade Social
1913990000	Multa e Juros da Divida Ativa de Outros Tributos	889.000,00	Fiscal
1919000000	Multas de Outras Origens	710.000,00	Fiscal
1919150000	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	709.000,00	Fiscal
1919280000	Multas decorrentes da operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas	1.000,00	Fiscal
1920000000	Indenização e Restituições	1.500.000,00	Fiscal
1922000000	Restituições	1.500.000,00	Fiscal
1922990000	Outras Restituições	1.500.000,00	Fiscal
1922990100	Restituições	1.500.000,00	Fiscal



LEI Nº 4.545, de
02 de dezembro de 2014

Fls. 06

1930000000	Receita da Dívida Ativa	5.003.000,00	Fiscal
1931000000	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.000.000,00	Fiscal
1931110000	Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana - IPTU	3.000.000,00	Fiscal
1931110100	Receita de Dívida Ativa de IPU	2.950.000,00	Fiscal
1931110200	Receita de Dívida Ativa de ITU	50.000,00	Fiscal
1931120000	Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.000,00	Fiscal
1931130000	Receita da Div.Ativa do Imposto s/ Serviços - ISS	1.097.000,00	Fiscal
1931350000	Receita da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	2.000,00	Seguridade Social
1931990000	Receita da Div.Ativa de Outros Tributos	900.000,00	Fiscal
1931990100	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	900.000,00	Fiscal
1932000000	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	3.000,00	Fiscal
1932990000	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	3.000,00	Fiscal
1932990100	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	3.000,00	Fiscal
1990000000	Receitas Diversas	3.950.000,00	Fiscal
1990020000	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	450.000,00	Fiscal
1990020200	Receita de Onus de Sucumbência	450.000,00	Fiscal
1990990000	Outras Receitas	3.500.000,00	Fiscal
1990990100	Receitas Eventuais	3.473.000,00	Fiscal
1990990200	Receita de Mercados e Feiras	5.000,00	Fiscal
1990990300	Receitas de Cemitérios	20.000,00	Fiscal
1990990400	Receitas do FUNCOC	2.000,00	Fiscal
2000000000	Receitas de Capital	38.870.000,00	Fiscal
2100000000	Operações de Crédito	17.800.000,00	Fiscal
2110000000	Operações de Crédito Internas	17.800.000,00	Fiscal
2114000000	Operações de Crédito Internas - Contratuais	17.800.000,00	Fiscal
2114990000	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	17.800.000,00	Fiscal
2114990100	Operação de Credito Pró-Transporte Jardim do Vale II	5.000.000,00	Fiscal
2114990200	Operação de Credito para Projeto Santa Luzia	4.000.000,00	Fiscal
2114990300	Operação de Credito para Projeto São Manoel	8.800.000,00	Fiscal
2200000000	Alienação de Bens	200.000,00	Fiscal
2210000000	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
2219000000	Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
2220000000	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	Fiscal
2229000000	Alienação de Outros Bens Imóveis	100.000,00	Fiscal
2400000000	Transferências de Capital	20.870.000,00	Fiscal
2470000000	Transferências de Convênios	20.870.000,00	Fiscal
2471000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	10.520.000,00	Fiscal
2471990000	Outras Transferências de Convênios da União	10.520.000,00	Fiscal
2471990100	Contrato de Reforma da Unidade de Saude	700.000,00	Fiscal
2471990200	Convenio Saneamento Rural	50.000,00	Fiscal
2471990300	Convenio Central de Monitoramento	800.000,00	Fiscal
2471990400	Convenio 344776 Av. 1 R8 JD Vale	1.000.000,00	Fiscal
2471990500	Convenio Praça Esporte Cultura - Minist. Cultura	2.020.000,00	Fiscal
2471990600	Convenio AGEVAP - Saneamento Ambiental	700.000,00	Fiscal
2471990700	Convenio FNDE Pró Infancia	1.500.000,00	Fiscal



LEI Nº 4.545, de
02 de dezembro de 2014

Fls. 07

2471990800	Convenio 371581 - Rec. HID. Prod. de Agua	550.000,00	Fiscal
2471990900	Convenio 0256337 PAV. Drenag. Jardim Esperança	500.000,00	Fiscal
2471991000	Convenio 0387898-28 - Recape Asfaltico JD Tamandaré	300.000,00	Fiscal
2471991100	Convenio 737639-MI Galeria Águas Pluviais JD do Vale	1.000.000,00	Fiscal
2471991200	Convenio Ministerio da Saúde	1.400.000,00	Fiscal
2472000000	Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades	10.350.000,00	Fiscal
2472990000	Outras Transferências de Convênios dos Estados	10.350.000,00	Fiscal
2472990100	Convenio Acesso Infra Estrutura AGC	5.000.000,00	Fiscal
2472990200	Convenio DADE	4.600.000,00	Fiscal
2472990300	Convenio PAV. ENG. NEIVA	160.000,00	Fiscal
2472990400	Convenio Saude	590.000,00	Fiscal
9000000000	Deduções de Receitas	(24.922.000,00)	Fiscal
9500000000	FUNDEB	(24.922.000,00)	Fiscal
9510000000	Receitas Correntes	(24.922.000,00)	Fiscal
9517000000	Dedução das Transferências Correntes	(24.922.000,00)	Fiscal
9517210000	Dedução das Transferências da União	(7.886.000,00)	Fiscal
9517210100	Dedução das Participações das Receitas da União	(7.800.000,00)	Fiscal
9517210102	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(7.768.000,00)	Fiscal
9517210105	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(32.000,00)	Fiscal
9517213600	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração LC 87/96	(86.000,00)	Fiscal
9517220000	Dedução das Transferências dos Estados	(17.036.000,00)	Fiscal
9517220100	Dedução das Participações das Receitas dos Estados	(17.036.000,00)	Fiscal
9517220101	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(14.000.000,00)	Fiscal
9517220102	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(2.910.000,00)	Fiscal
9517220104	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(126.000,00)	Fiscal

Total 304.238.000,00

Art. 4º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 1.350.000,00
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 10.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 11.350.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.



Art. 7º O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II – realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

1- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

2- abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa.

§ 2º Observados os limites a que se referem o inciso III e alínea 2 do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1- alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

2- transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da administração municipal.

3- as informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

4- observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação constante na L.O.A., autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

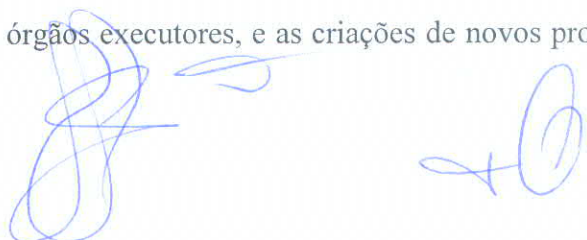
Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 11 Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.





Parágrafo único. Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no “*caput*” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 14 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, apresentam compatibilidade entre a Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, constante do Plano Plurianual – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica, Anexos I, II e III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativos I, III e VIII e Anexos V e VI, para o exercício de 2015.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de dezembro de 2014.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA